

Manaus, 23 de abril de 2020.

**Ofício Circular nº 08/2020 – CPL/CIGÁS.
(Pregão Eletrônico nº 04/2020 – CPL/CIGÁS).**

Senhores Licitantes,

Em resposta ao pleito recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao **Pregão Eletrônico nº 04/2020 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado nos esclarecimentos prestados pela Coordenação Administrativa (COOAD), temos a informar:

1. “Favor informar se é obrigatório a inclusão de MARCA/MODELO no sistema COMPRASNET, como também na Proposta a ser enviada em anexo.”

Resposta: Sim, a empresa licitante deverá informar a marca/modelo do veículo ofertado para locação, no detalhamento da proposta cadastrada no sistema quanto na enviada anexo.

2. “Referente a LAVAGEM do veículo, favor informar se será de responsabilidade da CONTRATANTE, pois não consta no Edital e Termo de Referência.”

Resposta: As lavagens serão de responsabilidade da Contratante.

3. “Referente ao Item 15.2 do Termo de Referência “Prazo de Entrega dos veículos adaptado com KIT GNV: Será de até 60 (Sessenta) dias corridos da data de assinatura do contrato”. Diante o exposto informo que somente as empresas que já tem os veículos adaptados zero km poderão participar do certame, frustrando o caráter competitivo da licitação, princípio da isonomia e economicidade, haja visto que as empresas que possam adquirir os veículos, não conseguiria atender nesse prazo, pois diante da situação que estamos enfrentando com a pandemia do COVID19, distância de Manaus, instalações dos acessórios e equipamentos e regularização da adaptação junto ao DETRAN, seria de aproximadamente 90 a 120 dias, onde solicita-se o prazo de entrega de até 120 (Cento e Vinte) dias da assinatura do contrato.”

Resposta: Nesse caso específico, diferente do alegado, temos a informar que o prazo de início para prestação de serviços estabelecido no Edital visa atender as necessidades da Companhia, a manutenção da continuidade de suas atividades fins e ordinárias e além disso, o referido prazo é superior ao mínimo exigido pelo TCU para o início da prestação do serviço, conforme jurisprudência do TCU sobre o tema:

ACÓRDÃO 667/2005 - PLENÁRIO

Fixe o prazo previsto para início da prestação dos serviços em, no mínimo, 30 (trinta) dias, de forma a possibilitar às empresas

vencedoras das licitações a adoção dos procedimentos que lhes permitam iniciar a execução contratual.

Quanto as demais alegações do interessado de que somente o licitante que possuir carros zero adaptados poderão participar do certame, das dificuldades logísticas em razão da pandemia, do fato de a cidade de Manaus ser distante e a demora do DETRAN para liberação dos veículos, verifica-se, inequivocamente, que se tratam de argumentações subjetivas onde, na verdade, todos os licitantes poderão estar sujeitos, cumulativamente ou isoladamente, aos citados eventos.

Deste modo, resta muito evidente que a Companhia ao deflagrar a licitação não tem como ajustar os termos e condições dos Termo de Referência a realidade fática enfrentada por cada empresa do mercado.

Ademais a Companhia ao realizar a cotação de preços no mercado, não recebeu qualquer reclamação ou alegação da impossibilidade do cumprimento desse prazo e conforme informando anteriormente, tal período para início da prestação do serviço é maior que o mínimo recomendado pelo TCU.

Assim temos como razoável e legal o prazo arbitrado (legítimo), comprovando desta maneira, que a Administração por meio do Edital elaborado possibilita a **condução do certame de maneira pessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante**, desde que preencham os requisitos exigidos, todos que tiverem interesse em participar da disputa serão tratados com isonomia.

Informo que as respostas desta CPL estarão disponíveis no sítio *Comprasnet* e no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,



Andreza Oliveira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS